



# **INFORMATIVO**

**002**



Controladoria-Geral do Estado  
de Mato Grosso do Sul

## INFORMATIVO 0002/2023

Tema: Manifestação da USCI sobre a conformidade legal em processos administrativos de seu respectivo órgão/entidade.

## 1. INTRODUÇÃO

Considerando a competência legal da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS) para coordenar, supervisionar e orientar as ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de correição, ouvidoria e auditoria governamental desenvolvidas nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCI); e

Após sucessivos questionamentos a respeito da competência dessas Unidades para manifestarem-se em processos administrativos de seu respectivo órgão/entidade, emite-se o presente Informativo.

## 2. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Aplica-se às Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno.

O Informativo 002/2023 tem por finalidade orientar os titulares das USCI, gestores e dirigentes máximos de órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à manifestação do titular da Unidade em processos administrativos de seu órgão/entidade.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

Nos ditames do Decreto Estadual 14.879, de 13 de novembro de 2017, que Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, compete às Unidades de Controle Interno:

- Orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e à eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer o acompanhamento dos atos de gestão;
- Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial a que sua unidade estiver sujeita e propor o seu constante desenvolvimento, implementação e atualização;
- Promover o mapeamento de processos com o propósito de identificar, analisar e adotar providências em relação aos eventos de riscos dos processos da unidade;
- Propiciar e fornecer à administração da unidade a que estiver vinculada informações oportunas e confiáveis de caráter financeiro, administrativo e operacional, inclusive sobre os resultados e efeitos atingidos;

## INFORMATIVO 0002/2023

- Dar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações do órgão ou entidade pelo qual responda;

Ademais, considerando-se o modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA), cabe às USCI (2ª linha):

- Analisar os procedimentos de controle, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem ineficazes;
- Propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- Orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- Cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;

Deste modo, frisa-se que os processos de trabalho do Sistema de Controle Interno deverão ser orientados para uma abordagem preventiva de erros e desperdícios na aplicação dos recursos públicos, visando a melhoria de processos, com acompanhamento permanente e orientação regular aos gestores e dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual.

## 4. ORIENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que é atribuição do responsável pelo processo (1ª linha) “garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas (Modelo de 3 linhas, IIA, pág. 5). Por outro lado, as USCI (2ª linha) apoiam o responsável pelo processo nessa atribuição.

Nesse sentido, as USCI podem analisar a conformidade legal de processos administrativos, desde que seja para apoiar a melhoria de processos da mesma natureza, por meio das seguintes ferramentas, entre outras:

- Auxiliar na elaboração de listas de verificação da conformidade do processo com as principais normas;
- Elaborar cartilhas e manuais orientativos;
- Promover o mapeamento do processo, com proposta de revisão de atividades e de fluxo.

Logo, em regra, a finalidade da análise legal não é assegurar a regularidade do processo específico analisado, e sim promover a melhoria dos processos em geral, cujas ferramentas devem ser utilizadas pela 1ª linha. No entanto, enquanto essas ferramentas não forem implantadas com o apoio das USCI, esta poderá se manifestar, **excepcional e temporariamente**, sobre a legalidade de processo específico, quando solicitado. Inclusive, esta análise poderá subsidiar a elaboração das ferramentas supramencionadas.